



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 101/2024

São Luis/MA, fevereiro de 2024

Cria Grupo de Trabalho para a elaboração de Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticada em face de Magistradas e Servidoras no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n o 254/2018;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário é orgânica e abrange a segurança institucional e pessoal dos magistrados, dos servidores e dos respectivos familiares em situação de risco (Resolução CNJ no 291/2019);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de se estabelecer protocolo específico de segurança voltado às magistradas e às servidoras vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para a elaboração de protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme Recomendação CNJ nº 102/2021.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá sessenta dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do PPA-TRT16.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Desembargadora Presidente deste Tribunal, que funcionará como Coordenadora do Colegiado;

II - SERGEI BECKER, Juiz do Trabalho Substituto, exercendo a função de Juiz Auxiliar da Presidência, que funcionará como Vice-Coordenador do Colegiado;

III - LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juizado Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Barreirinhas, indicado pela Presidência;

IV - FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora Geral

V - SILVIA MARIA PONTES DE CASTRO, Secretária de Governança e Gestão Estratégica;

V - MARCOS PIRES COSTA, Secretário de Gestão de Pessoas;

VII - DAIANE SILVA DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Polícia Judicial;

VIII - ALDA AUGUSTA JUCÁ FONSECA, Coordenadora de Administração e Gestão Negocial;

IX - JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA SIQUEIRA, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas, que funcionará como Secretária do Colegiado; e

X - LUANE FERNANDA REGERT DE FREITAS, Chefe da Divisão de Comunicação Social.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas funcionará como Unidade de Apoio Executivo do Grupo de Trabalho, cabendo-lhe:

1 - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

- II - enviar aos membros do Grupo de Trabalho as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- III - convidar os membros para reuniões convocados pela Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do Grupo de Trabalho;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - elaborar as atas das reuniões realizadas, colhendo a assinatura do Coordenador do Grupo de Trabalho; e
- VI - redigir, colher a assinatura do Coordenador e enviar os expedientes necessários para o funcionamento do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo Coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou, preferencialmente, de modo telepresencial, por videoconferência.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de outras unidades organizacionais do Tribunal.

SEÇÃO 1

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas das reuniões do Grupo de Trabalho conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas e o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- IV - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

SEÇÃO II

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para a realização de reunião do Grupo de Trabalho será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o Coordenador ou o Vice-Coordenador.

Art. 8º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 9º O Grupo de Trabalho, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, será associado ao Comitê de Pessoas, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

Art. 11. O direito de acesso a documentos editados pelo Grupo de Trabalho, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 {Lei de Acesso à Informação}.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio do Tribunal na Internet.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 29/02/2024, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0101742** e o código CRC **F8168EDC**.
